



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 149/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.024/2007**
Protocolo nº **550/2016 de 25/08/2016**

Licenciado: **INGO SCHEIBE**
CPF 189.771.970-15

Endereço: Linha Cachoeirinha
Interior do município Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 8625913 do CREA-RS de Projeto, Laudo Técnico, e Assessoria de responsabilidade do Téc. Agropecuária ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA-RS nº 133.715. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/08/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Cachoeirinha, Interior do município matriculado no CRI de Sarandi sob nº 18.556 com 43,08 ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'44,7"S Long. 53°00'42,6"W. **Promover INSTALAÇÃO** relativa atividade:

1. Construção de 01 (um) galpão criatório com **250,00 m²**, alojamento **120 animais**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Esta LI **não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;

1.2. Esta LI **não habilita** movimentação de solo (corte e aterro), se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.4. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

2. Quanto à Localização e Características das Construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros de manancial hídrico e 50 metros de o açude;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 3000 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. A condução lateral dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueira), deve ser mantida em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.9. Deverá ser mantido, sob piso impermeável e bacia de contenção, sistema de compostagem para destino de animais mortos e outros resíduos de mesma origem;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com uma capacidade mínima de **622,34 m³** e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a, pelo menos, 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Requerimento solicitando Licença de Operação, constando todas as ampliações requeridas;
2. Cópia desta licença;
3. Memorial descritivo das construções e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo esterqueiras, lagoas, deposição no solo, etc.);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsabilidade técnica pelas informações técnicas apresentadas para as ampliações é do Téc. Agropecuária ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA-RS nº 133.715, através da ART n.º 8625913.
2. Considerando o RAMO nº 114-24 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Criação de Suínos – Terminação – com manejos de dejetos líquidos), passível de licenciamento ambiental;
3. Esta **LI só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada sem prévia autorização deste órgão**, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
4. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/08/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. O Sr. **Ingo Scheibe fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LI sequencia a LP n.º 116/16 e amplia a LO nº 148/2013** expedidas pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 30 de agosto de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental